



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 755.248 - SP (2015/0188518-4)

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE : CONSTANTINO PATRICK AMATO
ADVOGADO : LUIZ MARCELO BAU
AGRAVADO : MARIA DAS GRACAS MAGALHAES AMATO
ADVOGADO : MARCIA APARECIDA DA SILVA ANNUNCIATO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO ILEGÍVEL. RECURSO DESPROVIDO. ERRO NA DIGITALIZAÇÃO. ÔNUS DA PARTE . RECURSO DESPROVIDO.

1. É deserto o recurso especial acompanhado de comprovante ilegível de pagamento do preparo.
2. Uma vez constatada suposta falha no processo de digitalização, cabe à parte providenciar a correta instrução do recurso.
3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 27 de outubro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 755.248 - SP (2015/0188518-4)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : **CONSTANTINO PATRICK AMATO**
ADVOGADO : **LUIZ MARCELO BAU**
AGRAVADO : **MARIA DAS GRACAS MAGALHAES AMATO**
ADVOGADO : **MARCIA APARECIDA DA SILVA ANNUNCIATO E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por CONSTANTINO PATRICK AMATO contra decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial em razão da deserção.

Em suas razões, alega o agravante que, no momento da interposição, recolheu devidamente o preparo.

Aduz que, nos autos físicos, as guias e comprovantes de pagamento estão legíveis. Afirma que houve desgaste em razão da demora na digitalização.

MARIA DAS GRACAS MAGALHAES AMATO não apresentou impugnação ao agravo regimental, conforme certidão de fl. 580 (e-STJ).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 755.248 - SP (2015/0188518-4)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO ILEGÍVEL. RECURSO DESPROVIDO. ERRO NA DIGITALIZAÇÃO. ÔNUS DA PARTE . RECURSO DESPROVIDO.

1. É deserto o recurso especial acompanhado de comprovante ilegível de pagamento do preparo.
2. Uma vez constatada suposta falha no processo de digitalização, cabe à parte providenciar a correta instrução do recurso.
3. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

Inicialmente, constato que a parte interpôs dois agravos regimentais (e-STJ, fls. 561-569 e fls. 570-578).

Em razão do princípio da unirrecorribilidade, deixo de conhecer do agravo interposto às fls. 570-578 (e-STJ).

Passo à análise do recurso de fls. 561-569 (e-STJ).

Não obstante as alegações do agravante, o recurso não merece prosperar.

No momento da interposição do recurso especial, apesar de terem sido juntadas as guias de recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos, estão ilegíveis os comprovantes de pagamento.

É pacífico o entendimento de que os recursos dirigidos ao STJ devem estar acompanhados das guias de recolhimento devidamente preenchidas, além dos respectivos comprovantes de pagamento, todos de forma visível e legível, sob pena de deserção. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes: AgRg no AREsp n. 165.686/BA, Primeira Turma, relator Ministro Ari Pargendler, DJe de 1º/9/2014; e AgRg no AREsp n. 425.678/SC, Quarta Turma, relator Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 7/3/2014.

Ademais, é entendimento assente nesta Corte que, constatada suposta falha no processo da digitalização, caberá à parte ser diligente e fiscalizar a instrução do recurso. A



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

propósito, destaco o seguinte precedente:

"AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSURGÊNCIA DA DEMANDADA.

1. Ilegibilidade da cópia referente ao comprovante de recolhimento do preparo atinente ao recurso especial. Peça essencial à interposição do agravo de instrumento. Mácula que impede a esta Corte Superior o hígido controle de admissibilidade do apelo extremo. Impossibilidade de suprimimento da falha posteriormente à interposição do recurso. Incidência da preclusão consumativa.

2. Suposta falha no procedimento de digitalização realizado pelo STJ. Ônus do recorrente em aferir e fiscalizar a correta instrução do reclamo.

3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag n. 1.308.533/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe de 27/8/2012.)

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0188518-4

AgRg no
AREsp 755.248 / SP

Números Origem: 00050308378 000980542096 00308376820058260000 0036411282012
00546895919988260100 01636443320118260100 13252011 1636443320118260100
20130000495002 364095820128260000 36411282012 364112820128260000
5830020111636440 980542090

EM MESA

JULGADO: 27/10/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CONSTANTINO PATRICK AMATO
ADVOGADO : LUIZ MARCELO BAU
AGRAVADO : MARIA DAS GRACAS MAGALHAES AMATO
ADVOGADO : MARCIA APARECIDA DA SILVA ANNUNCIATO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Condomínio

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CONSTANTINO PATRICK AMATO
ADVOGADO : LUIZ MARCELO BAU
AGRAVADO : MARIA DAS GRACAS MAGALHAES AMATO
ADVOGADO : MARCIA APARECIDA DA SILVA ANNUNCIATO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.